



Exmo Senhor

Presidente da CCDR LVT - Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

20 04 09 05032

Rua Braancamp, 7

1250-048 Lisboa

Sua referência

DSOT/DOT-000107-2009

De 20 de Março de 2009

Sua comunicação

Nossa referência

GOT-00060-OFI-2009

Proc.

ASSUNTO: Revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP, pela CCDR LVT, um parecer sobre a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do artigo 75º-A do DL nº 316/2007, de 19 de Setembro, com vista à sua integração no parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento.

1- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

Considera-se que a Planta de Ordenamento "Áreas de risco ao uso do solo e UOPG" – Março 2009, deverá apresentar a delimitação de todas as zonas ameaçadas por cheias, cuja demarcação foi efectuada a partir do Estudo Hidráulico e Hidrológico (LNEC, relatório 61/2007 NRE/NEC) e definidas como REN Bruta, ou sejam aquelas áreas que de facto são inundáveis. A delimitação destas zonas deverá ser efectuada de forma facilmente identificável, utilizando uma trama que sobressaia. Os cursos de água existentes na área de intervenção deste plano deverão ser também demarcados de forma evidente e devidamente identificados com a sua designação.

Só após esta correcção será possível emitir um parecer sobre a conformidade das zonas inundáveis delimitadas nesta Planta de Ordenamento, com as marcadas a partir do Estudo Hidráulico e Hidrológico atrás referido.





Foi efectuada uma análise ao regulamento (versão Março de 2009), tendo-se concluído no âmbito das atribuições da ARH, que deverá ser acrescentado à redacção proposta o seguinte texto assinalado em *itálico*, a azul e retirado o que se encontra rasurado e entre (parênteses):

- Pág. 14 – Artigo 13º - Disposições comuns - nº 6, alínea b)

Os efluentes não podem ser lançados directamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado *um tratamento adequado*. (~~e não é permitida a drenagem de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras.~~)

- Pág. 62 – Artigo 93º - Zonas inundáveis – nº 4, alínea b) “É interdita a construção de caves e aterros.

2- Análise sobre o relatório ambiental:

É referido na página 72, relativamente à gestão das áreas inundáveis, que “todas as áreas urbanizáveis em área inundável foram excluídas da proposta de ordenamento do PDM, após concertação com as autoridades responsáveis, com excepção das áreas que no seguimento das obras de regularização de rios e ribeiras, poderão deixar de ser inundáveis, nomeadamente o Rio Crós-Cós, e mesmo essas ficam condicionadas à prévia realização da obra de regularização integral e parecer do INAG” (Actas da 2ª sessão com INAG, CCDR LVT e CM de VFX – “Concertação de posições no âmbito das matérias de recursos hídricos” (11/04/2008).

Considera-se que esta condição, relativa à ocupação da zona ameaçada por cheias do rio Crós-Cós, não está devidamente acautelada no âmbito desta proposta de PDM, pelo que deverá ficar devidamente expreso no regulamento do plano a interdição de novas ocupações nestas áreas, até à conclusão da obra de regularização do rio Crós-Cós e parecer da entidade competente sobre a conformidade desta com o projecto de execução.

No Quadro 42 – “Quadro de governança para a acção para o factor crítico de decisão (FCD) Ligação/ Interface com o Rio” e no Quadro 51 - “Quadro de governança para a acção – síntese” – é atribuído à ARH do Tejo a responsabilidade de manter actualizadas as orientações regionais em matéria de protecção e valorização de recursos hídricos. A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, (Lei da Água) define que a protecção e valorização de recursos hídricos será garantida através do ordenamento e planeamento dos recursos hídricos que visam compatibilizar, de forma integrada a utilização sustentável desses recursos com a sua protecção e valorização e com a protecção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas.

Pelo que se considera que a redacção para esta questão deverá ser a seguinte:





“Garantir através dos instrumentos de intervenção previstos na Lei da Água (artigo 16º) a definição das medidas para protecção e valorização de recursos hídricos, assim como para a protecção de pessoas e bens contra as cheias”.

Relativamente à segunda questão atribuída à ARH do Tejo no Quadro 42, considera-se que deverão ser prestados esclarecimentos para que seja possível entender especificamente qual a forma de concretização desta medida.

3- Análise da proposta da REN - Pedido de exclusão da REN após DP

Foram analisadas as áreas do sistema ZAC nas cartas de “Pedido de exclusão da REN após DP”, tendo-se concluído, relativamente às manchas correspondentes a pedidos de exclusão situadas nestas áreas, o seguinte:

- A admitir-se a exclusão da REN, das manchas cuja justificação refere a existência de um alvará, deverão ser garantidas as interdições e condicionamentos expressos no regulamento. Designadamente para as seguintes manchas:
40, 48, 97,
- Não foi possível identificar a área a excluir, pelo que são necessários esclarecimentos relativamente às seguintes manchas:
42, 102,
- Não se entende a justificação para o acerto da seguinte mancha relativo ao alvará 2/08:
103
- A justificação apresentada não é suficientemente fundamentada, pelo que são necessários esclarecimentos relativamente às seguintes manchas:
44, 51, 96, 52, 53, 54, 94, 95, 41, 43, 45, 46, 47, 98, 99, 100, 101, 104, 105
- Não foi possível localizar a seguinte mancha nas cartas:
49

Sobre a conformidade com a carta de REN Final com parecer favorável da CNREN, de Agosto de 2008, foi possível concluir o seguinte:

Relativamente a algumas áreas de ZAC situadas junto da ribeira de Povos que surgem na Planta de REN com parecer favorável, estas deverão ser incluídas nas plantas de Março de 2009 - “Pedido de Exclusão da REN – Planta de REN Bruta com Identificação das Áreas a Excluir após Discussão Pública – 01.2” e “Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo e UOPG” – Março 2009, (cópia das plantas com a localização das áreas em anexo).



Atendendo ao exposto considera-se que os esclarecimentos solicitados e as alterações referidas neste ofício, sobre a proposta de revisão Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira apresentada, são fundamentais para a emissão do competente parecer desta entidade.

Com os melhores cumprimentos,

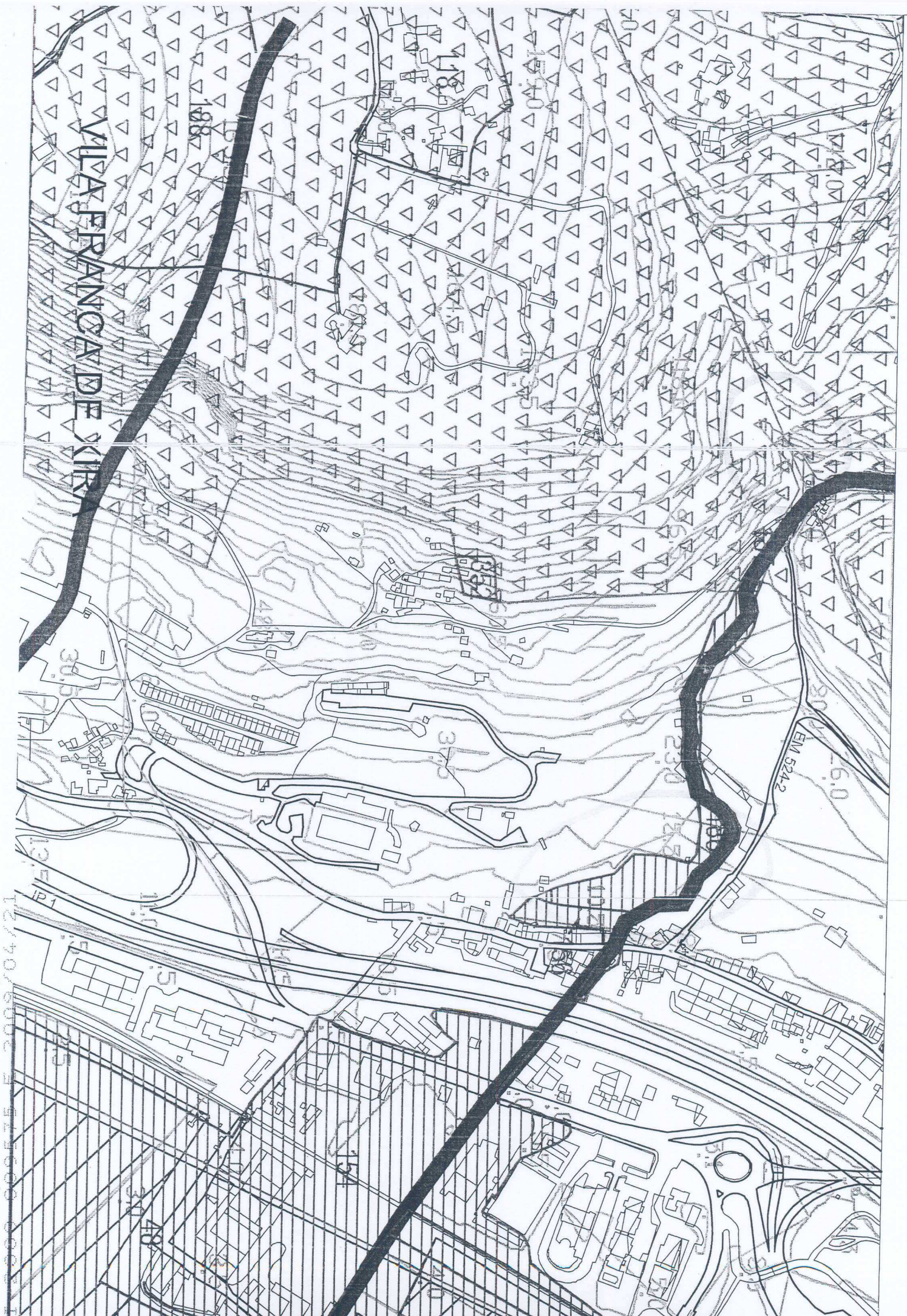
O Presidente

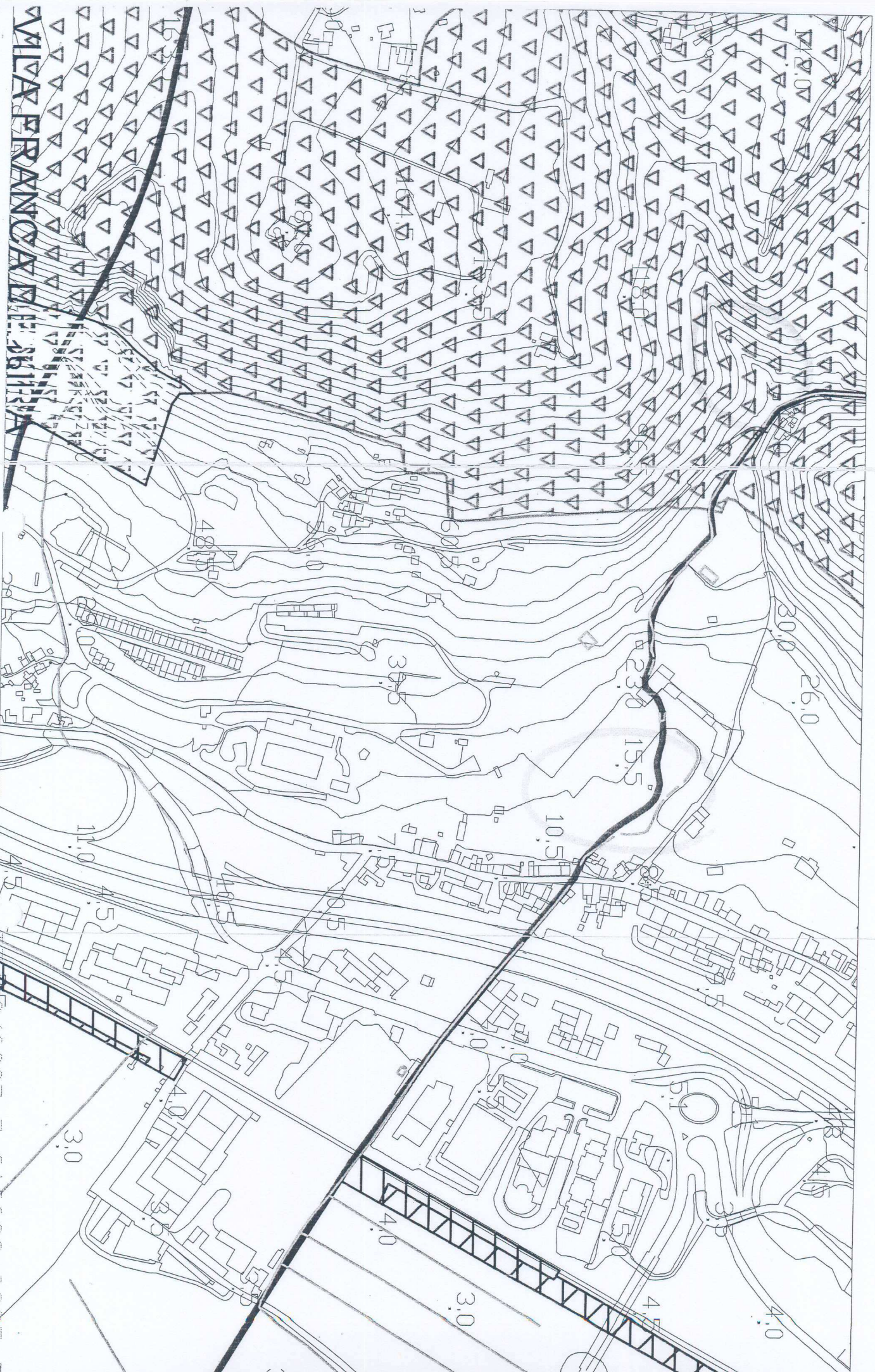
Manuel Lacerda

NIPC: 508 608 015

SF

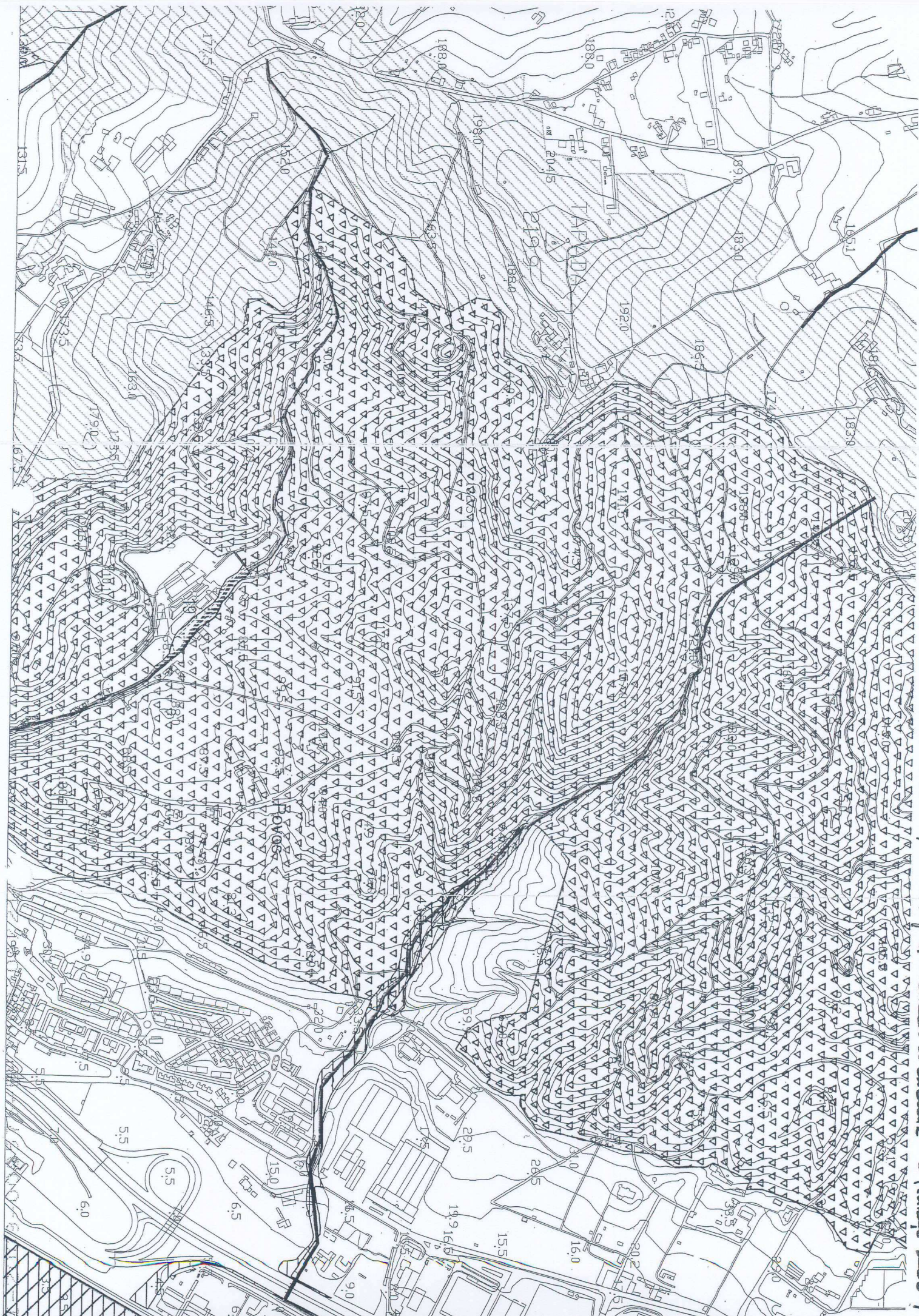






WLA FRANCHISE 26115A

10/15/6002 3-515600-6002-1





074
Nov.

